

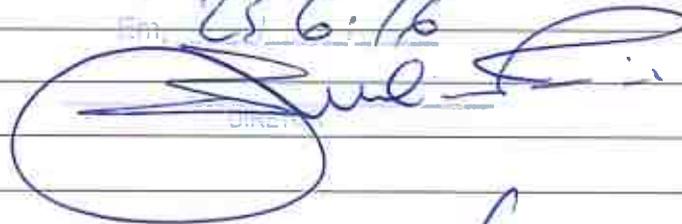


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4687	05	Aug

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 23/6/16



PRESIDENTE DA CÂMARA

INCLUA-SE EM Pauta PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 31/6/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 27/6/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 28/6/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 29/6/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

(SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO

AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do Cons. e fiscalização de leis
- 3) _____
- 4) _____

EM 11/07/16

DIRETOR DEL



Swilvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ao Vereador Rogerinho Pinheiro para designar
relator na comissão da justiça.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Sabácio
Ciendini para relatar

Em 06/07/2016

Presidente

Em 01/07/16



Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr. 6153
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Rogerinho Pinheiro
Vereador - P.S
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4687	06	AW

Do vereador Leonil Presidente da Comissão de Justiça, para buscar a matéria, vou designar relator.

Em 23/02/17

AW

Prazo limite para devolução
(Serviço de Apoio às Comissões)

03/03/17

Secretaria do S.A.C.

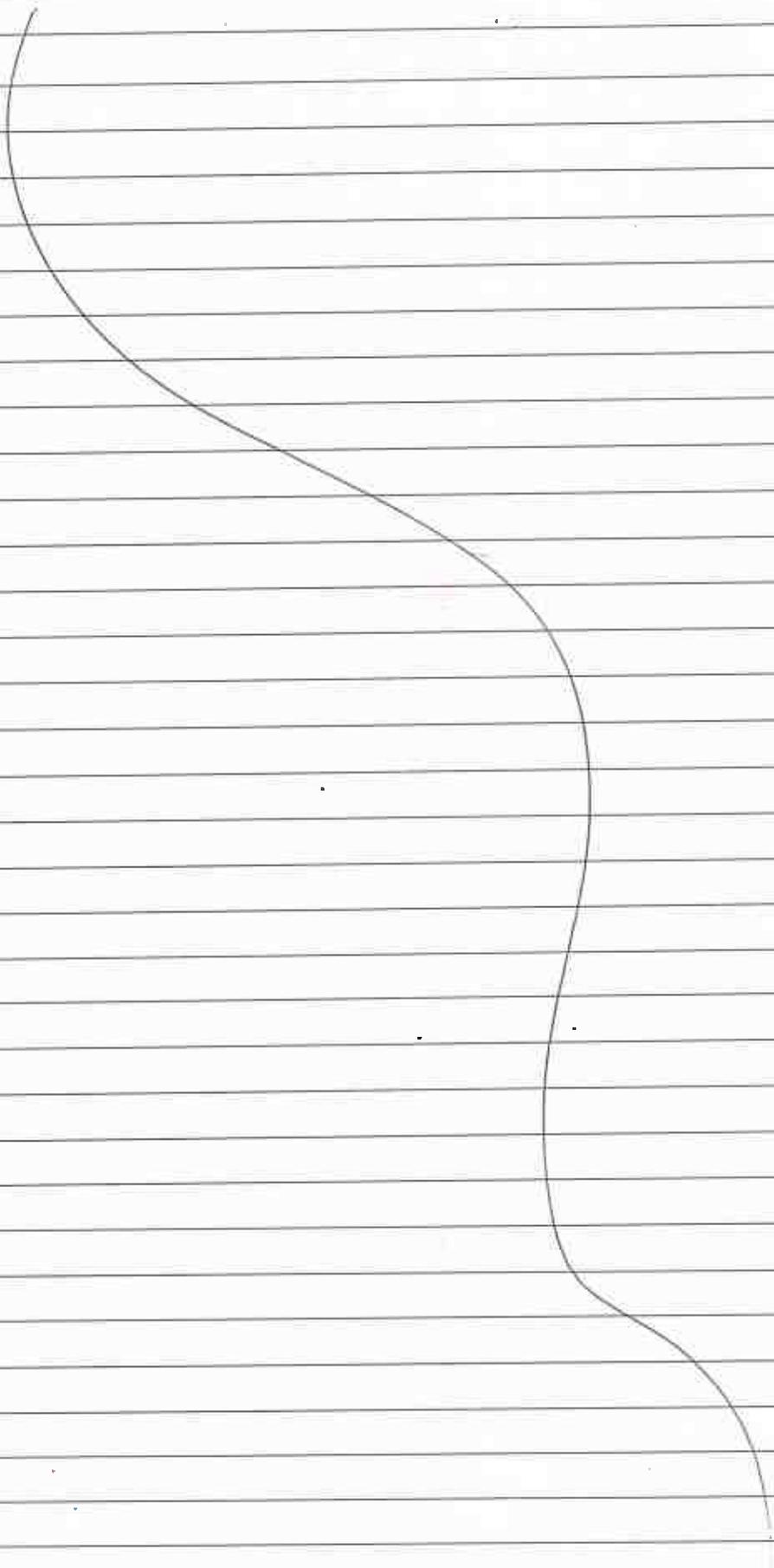
Em atenção ao despacho acima, avoco a matéria para relator na Comissão de Justiça.

Em 02 de março de 2017.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões a)

16/03/17

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4687	016	AV

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 4687/2016

Processo: 148/2016

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: "Denomina Unidade de Saúde no Bairro Morro do Quadro e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o projeto de Lei em epígrafe, denomina Unidade de Saúde no Bairro Morro do Quadro e dá outras providências, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 23 de junho de 2017.

Nos termos de sua justificativa a Prefeitura alega que o referido projeto tem finalidade de denominar a unidade de saúde inaugurada no dia 30 de junho de 2016, que caracterizou a unificação das unidades do Bairro de Santa Tereza e Morro do Quadro.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe tem finalidade de denominar a unidade de saúde inaugurada no dia 30 de junho de 2016, que caracterizou a unificação das unidades do Bairro de Santa Tereza e Morro do Quadro.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder público municipal a adoção de ações de visam economia de recursos hídricos, bem como a educação ambiental no município.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

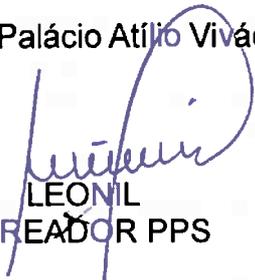
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de março de 2017.


LEONIL
VEREADOR PPS

Matéria : Projeto de Lei nº148/2016

Reunião : Comissão de Justiça 0903
Data : 09/03/2017 - 15:08:11 às 15:09:48
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

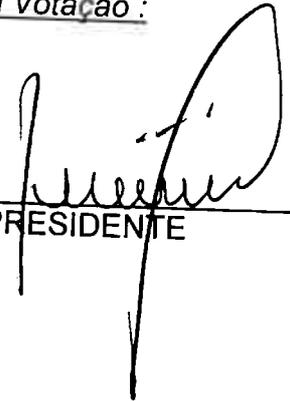
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4687	08	Ar

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:09:25
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:09:21
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:09:31
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:09:25
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:09:21

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL 5



PRESIDENTE

SECRETARIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4687	09	As

→ do Vereador Sandro Parrini, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor a finalização de leis, para Avocar, ou designar relator da matéria.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
15/03/17

Secretaria do S.A.C.

As

SAC

em 10/03/17

